



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - BALANÇO GERAL

Processo	:	TC-002875.989.21
Entidade	:	Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb
Município	:	Bauru
Vinculação	:	Prefeitura Municipal de Bauru
Matéria em Exame	:	Contas Anuais – Empresa Pública
Exercício	:	2021
Dirigente	:	Luiz Carlos da Costa Valle
CPF nº	:	799.138.908-10
Período	:	01.01 a 31.12.2021
Auditor	:	Antônio Carlos dos Santos
Instrução	:	UR-04/ DSF-I

Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se de contas anuais apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos **Srs. Luiz Carlos da Costa Valle e Donizete do Carmo dos Santos**, responsáveis, respectivamente, pelas contas em exame e atual (doc. 01).

O resultado da fiscalização apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:



1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audeps, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido sistema;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado, à disposição da equipe de fiscalização;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência da entidade fiscalizada ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ESTRUTURA JURÍDICA E SOCIETÁRIA

A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Emdurb - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru é empresa pública dependente, dotada de personalidade jurídica de direito privado, tendo seu capital social 100% integralizado pela Prefeitura Municipal de Bauru. Possui autonomia administrativa, técnica e financeira, instituída pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1979, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 2.602, de 07 de janeiro de 1986; 2.637, de 10 de janeiro de 1986; 3.570, de 02 de junho de 1993; 4.504, de 05 de janeiro de 2000; 4.555, de 14 de junho de 2000; 5.423, de 09 de fevereiro de 2007; 5.531, de 28 de dezembro de 2007; 5.979, de 19 de outubro de 2010 e 6.483, de 20 de dezembro de 2013, não ocorrendo alterações no exercício de 2021 (doc. 02, págs. 1-34).

A Emdurb é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e demais disposições legais aplicáveis, sendo que o Estatuto Social (e suas alterações) foram devidamente aprovados.

Verificamos que **não** houve a adequação do objeto social, estabelecido no artigo 7º, incisos I a VI, do Estatuto Social¹ (doc. 03), às atividades autorizadas na lei de reestruturação da empresa estatal (função social

¹ Aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.290, de 17 de setembro de 1998, doc. 02, pág. 35.

da empresa), atualizada pela Lei Municipal nº 3.570/93 (artigo 2º), juntada no doc. 02, págs. 13-22, e pelas demais leis supramencionadas².

Observamos que não foi editado novo Estatuto Social, seguido dos demais atos normativos internos, para adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais – art. 6º), conforme documento juntado no doc. 03, letra “a”.

A empresa pública auferiu, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões), conforme podemos observar das demonstrações contábeis juntadas no doc. 04, pág. 01.

Considerando que **não** foi editado, pelo Poder Executivo (tampouco pela Emdurb), ato que estabelecesse **regras de governança** (doc. 03), nos termos do § 3º³ do artigo 1º da Lei das Estatais, em tese, aplicam-se⁴ as disposições do Título I (artigos 1º ao 27) da citada lei, conforme estabelece o § 4º⁵ do mencionado artigo.

Verificamos, contudo, que a Lei Municipal nº 3.570/93 (que reestruturou a Entidade), alterada, o Regimento Interno e/ou o Estatuto Social, regulamentam/disciplinam alguns aspectos de governança, sendo, portanto, considerados para análise das matérias/itens, os quais estão percorridos ao longo deste relatório (normas juntadas no doc. 02).

Assim, como já anotado no relatório das contas de 2020 (TC-004387.989.20), os referidos regramentos apresentam normatização singela em comparação às disposições da Lei nº 13.303/16, motivo pelo qual entendemos que a Origem deve avaliá-las/adequá-las à luz da Lei das Estatais.

² Como por exemplo o acréscimo, pela Lei Municipal nº 6.483/2013, do **inciso VIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.570/93** (págs. 31-32 do doc. 02), cujo objetivo, qual seja de “gerenciar o terminal rodoviário municipal e Aeroporto de Bauru - Comandante Joao Ribeiro de Barros. Podendo, para tanto, exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade”, não foi contemplado no rol trazido pelo Estatuto (vide págs. 36-37 do doc. 02).

³ § 3º Os Poderes Executivos poderão editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista que se enquadrem na hipótese do § 1º, observadas as diretrizes gerais desta Lei.

⁴ Nesse sentido: GUIMARÃES, Bernardo Strobel e o. **Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. Pág. 51. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/3940/4083/24087>. Acesso em: 24 nov. 2022. Destacamos o seguinte trecho:

Da análise dos preceitos citados, conclui-se, portanto, que, segundo a sistemática da lei, há basicamente três cenários possíveis quanto à questão da sujeição das estatais a critérios de governança.

(...)

A última hipótese aplica-se às empresas que mesmo não estando sujeitas à aplicação integral da Lei das Estatais a ela estão adstritas em função da omissão na edição da norma especial prevista no §3º. Neste caso, a lei incidirá pelo tempo em que durar a omissão na expedição do decreto.

⁵ § 4º **A não edição dos atos de que trata o § 3º** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei **submete** as respectivas empresas públicas e **sociedades de economia mista às regras de governança previstas no Título I desta Lei.** (grifos nossos)

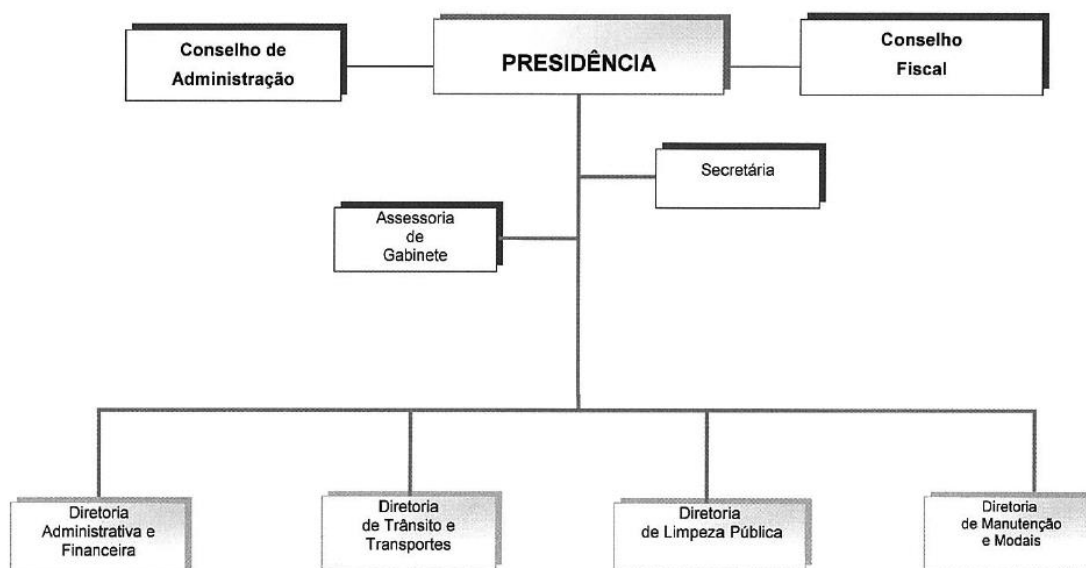


PERSPECTIVA B: GOVERNANÇA CORPORATIVA

B.1. CORPO DIRETIVO

De acordo com a Lei Municipal nº 3.570/93⁶ (que reestruturou a Entidade), alterada, e Estatuto Social, a empresa é gerida por corpo diretivo constituído por: Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal, cujas composições, durante 2021, encontram-se demonstradas no doc. 05.

ORGANOGRAMA – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU



Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8.429/92 (Lei de improbidade Administrativa).

Quanto ao acúmulo de empregos/cargos, constatamos o atendimento aos incisos XVI e XVII, art. 37 da CF/88.

⁶ De acordo com disposto no art. 6º, incisos I a III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterado pelas Leis Municipais nº 4.504/00 e nº 6.483/13 (vide doc. 02, págs. 15-16, 23 e 32).

B.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Segundo os termos do Estatuto Social e da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada, verificamos a forma de investidura e posse dos membros do Conselho de Administração, constatando sua regularidade.

Nos termos da citada lei (art. 6º, inciso I) e Estatuto Social (art. 10, inciso I), o Conselho de Administração deve ser constituído por 5 membros nomeados pelo Prefeito Municipal (doc. 02, págs. 15-16 e 38).

Conforme cópias dos Decretos nº 13.442 de 27 de junho de 2017 e 15.354 de 05 de abril de 2021, juntados no doc. 06, com o encerramento de período do Conselho de Administração nomeado em 2017, houve a nomeação de 5 conselheiros para no exercício em exame atendendo assim a legislação supracitada. Não obstante, até então a composição não respeitou o quantitativo determinado (havia apenas dois conselheiros até abril, conforme doc. 05, pág. 04).

Constatamos que o Conselho de Administração cumpriu as atribuições de sua competência, dispostas no artigo 7º, incisos I a IV, da lei supramencionada (nº 3.570/93) e artigo 11 de seu Estatuto Social (doc. 02, pág. 16 e 38).

Contudo, não aprovou e monitorou durante o exercício de 2021 as decisões que envolvem práticas de governança corporativa e código de conduta dos agentes (“boa prática” prevista no art. 18, I da Lei das Estatais; doc. 03, letra “b”).

B.3. DIRETORIA

Sem prejuízo do exposto ao final do item A.1, nos termos da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada (doc. 02, págs. 15-16), assim como do Regimento Interno, instituído pelo Ato Normativo nº 12, de 10 de agosto de 2015 (doc. 07, págs. 20 e 22), verificamos a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições dos membros da diretoria e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Conforme disposição da Lei Municipal nº 6.483/13 (art. 5º; doc. 02, pág. 32), que alterou a Lei Municipal nº 3.570/93, assim como do Regimento Interno (art. 7º, II, e art. 10, parágrafo único - doc. 07, págs. 20-22), a Diretoria Executiva deve ser composta por quatro Diretores Executivos e deverá se reunir sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.



Já o Estatuto Social da Entidade (art. 10), aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.290, de 17 de setembro de 1998, estabelece diferentemente, apresentando uma composição com **cinco** diretores (vide art. 10, II) e reunião obrigatória a cada quinze dias (art. 13, § 3º – doc. 02, págs. 38-39).

Referida falha já foi objeto de apontamento no exercício de 2020 (TC-004387.989.20) contudo, permaneceu também neste exercício, tendo em vista que não houve revisão/alteração na legislação estatutária da empresa (doc. 02, pág. 01).

A empresa pública não possui em sua estrutura societária um comitê estatutário para verificação de conformidade dos processos de indicação e de avaliação de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos do art. 10 da Lei das Estatais (vide normas e Estatuto no doc. 02, págs. 36-41 e Regimento Interno no doc. 07, págs. 18-89).

Ressalta-se que **não** foram efetuadas as adequações na legislação da empresa para cumprimento das exigências dispostas na Lei das Estatais, quanto ao que segue:

Verificações - Diretoria		
1	Os diretores reúnem os requisitos para o cargo de diretor estabelecidos no Estatuto Social? (Art. 17 da Lei das Estatais)	Prejudicado
2	A investidura no cargo da diretoria foi precedida da assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração (<i>caput</i> , art. 23 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
3	O prazo de gestão dos membros da diretoria foi de dois anos, com no máximo três reconduções consecutivas (inciso VI, art. 13 da Lei das Estatais)?	Não
4	A diretoria apresentou, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: Plano de negócios para o exercício anual seguinte (inciso I, § 1º, art. 23 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
5	A diretoria apresentou, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos (inciso II, § 1º, art. 23 da Lei das Estatais)?	Prejudicado

1,2,4,5-Vide item A.1 – não conformidade das regulamentações com a Lei das Estatais.

3-Lei Municipal nº 3.570/93 (doc. 02, págs. 15-16) e Ato Normativo nº 12/2015 (doc. 07, págs. 20 e 22), ressaltando que o item é prejudicado tendo em vista a não conformidade com a Lei das Estatais.

B.4. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

Conforme seu Estatuto Social e Lei Municipal nº 3.570/93, alterada, a empresa pública não possui em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) como órgão auxiliar do Conselho de Administração, nos termos do artigo 24 da Lei das Estatais (normas e Estatuto juntados no doc. 02 e Regimento Interno no doc. 07, págs. 18-89).



B.5. CONSELHO FISCAL

Sem prejuízo do exposto ao final do item A.1, nos termos da Lei Municipal nº 3.570/1993, alterada, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições dos membros do Conselho Fiscal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

O Conselho Fiscal é composto por **três membros**, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, sendo vedada a sua recondução (artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4.504/2000 – doc. 02, pág. 23, e artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno instituído pelo Ato Normativo nº 12/2015 – doc. 07, pág. 20).

Entretanto, o Estatuto Social (art. 10, inciso III; doc. 02, pág. 38), dispõe que o mandato do Conselho Fiscal será de três anos, apresentando-se, portanto, em dissonância com os normativos citados.

O Conselho Fiscal é regido pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como também pelo Estatuto Social e pela Lei Municipal nº 3.570/1993, alterada, os quais dispõem sobre o funcionamento e definem a sua composição, atribuições e remuneração.

Não constatamos irregularidades na sua composição conforme legislação municipal aplicada.

Os conselheiros fiscais, titular e suplente, não foram eleitos por uma Assembleia, nos termos do § 1º, art. 161 da Lei nº 6.404/76, tendo sido nomeados pela Prefeita Municipal através do Decreto Municipal nº 15.355, de 05 de abril de 2021 (doc. 08), conforme disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada.

Como já relatado no item anterior, não houve alteração, no exercício de 2021, na legislação municipal pertinente a esta Entidade, portanto, não houve adequação ao estabelecido na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Não obstante a falta de adequação temos a observar o que segue:

Verificações – Conselho Fiscal		
1	Os membros do Conselho Fiscal possuem formação acadêmica compatível com o exercício da função e exerceram, por no mínimo três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa (§ 1º, art. 26 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
2	Há no Conselho Fiscal pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, servidor público com vínculo permanente com a administração pública (§ 2º, art. 26 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
3	O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal foi de no máximo dois anos, até o limite de duas reconduções consecutivas?	Prejudicado
4	Os conselheiros fiscais, titular e suplente, são eleitos pela assembleia geral? (§ 1º, art. 161 da Lei nº 6.404/76)	Prejudicado



- 1 - Não adequaram a legislação (vide item A.1 deste relatório).
- 2 e 4 - Todos os membros são indicados pelo Prefeitura Municipal, doc. 08, pág. 01.
- 3 - Há uma dissonância entre o estabelecido na Lei Municipal nº 3.570/93 (3 anos) e no Estatuto Social (2 anos) como já relatado neste item.

Conforme declaração (doc. 08-A) encaminhada pela Origem, não há na entidade membro do Conselho Fiscal que participe em mais de dois conselhos de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, de forma remunerada.

O Parecer do Conselho Fiscal (doc. 08, pág. 02) demonstrou em síntese que após a análise do relatório de Auditoria das Demonstrações Contábeis do exercício de 2021, elaborado pela Staff Auditoria & Assessoria, o qual foi aprovado na íntegra pelo Conselho Fiscal, foi salientado que se tem discutido em reuniões periódicas boa parte do conteúdo do relatório, em especial os resultados negativos mensais e anuais, o constante endividamento da empresa e a necessidade de um aporte de capital da Prefeitura, ensejando na feitura de um requerimento endereçado a Prefeita Municipal de Bauru, sugerindo a realização de um estudo quanto à viabilidade do aporte, o que evitaria o agravamento da situação financeira da entidade.

B.6. FUNÇÃO SOCIAL

A empresa pública tem a função social de realização do interesse coletivo, expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Não adota práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua, letra “h” do documento 03.

B.7. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA – DIPJ

Verificamos que a entidade entregou tempestivamente a DIPJ, conforme cópia do protocolo juntado no doc. 09.



PERSPECTIVA C: GESTÃO

C.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Não constatamos previsão, nas normas municipais ofertadas, acerca da obrigatoriedade de a Diretoria apresentar plano de negócios e estratégia de longo prazo, consoante previsto no artigo 23, §1º, inciso II, da Lei das Estatais.

C.2. RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Em 2021, a entidade realizou o que segue:

Atividades/Programas	Meta estimada na LOA	Executado
Coleta domiciliar (Área de Cobertura na Cidade)	100%	96,25%
Coleta Seletiva (Área de Cobertura na Cidade)	100%	98,11%
Limpeza Pública (Setores da Cidade)	50%	50,77%
Gestão do Terminal Rodoviário	100%	100%
Gerenciamento do Trânsito e Transportes (Área Total da Cidade)	100%	82,49%
Gestão do Aeroclube	100%	103,27%
Gerenciamento dos Cemitérios e Funerárias (05 cemitérios e 02 funerárias)	100%	97,11%
Pagamento de Valores Assumidos com Encargos	12,00 (Mês)	12

Fonte: Relatório de Atividades do Audesp juntado no doc. 10.

Nota: O detalhamento dos programas acima relacionados e os respectivos percentuais de execução encontram-se no relatório apresentado pela Origem acostado no doc. 11.

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa pública foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

Destacamos que com exceção do último, todos os demais programas/atividades relacionados no quadro acima possuem a unidade de medida “percentual” (vide doc. 10), a qual não se trata de uma unidade de medida absoluta, e, sim, de comparação, não proporcionando um parâmetro efetivo de análise do que se previu e o que se executou, fatos esses que não



permitem a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em mácula ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

C.3. RECURSOS HUMANOS

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal da entidade é composto por funcionários/empregados concursados e comissionados, representando 92,62% e 7,38%, respectivamente.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2020	2021	2020	2021	2020	2021
Efetivos	1.130	1130	752	728	378	402
Em comissão	58	58	55	58	3	0
Total	1188	1188	807	786	381	402
Temporários	2020		2021		Em 31/12 de 2021	
Nº de contratados	20		20		19*	

Nota: Consideramos no quadro acima, na linha “Em comissão”, é composta por: 41 cargos classificados no exercício atividade “efetivos em comissão”, restando 17 cargos classificados como “exclusivamente em comissão”.

Quadro de pessoal juntado no doc. 12.

*Vide anotações no item C.3.1.1.

Durante o exercício em exame, ocorreram 27 nomeações para cargos em comissão, sendo que destes, 19 permaneceram em 31.12.2021, conforme relação juntada no doc. 14.

Por meio do Ato Normativo nº 12, de 10 de agosto de 2015 (doc. 07), foram implantadas alterações na estrutura administrativa da empresa, através de cinco Anexos: 1 - Organograma (estrutura administrativa), 2 - Regimento Interno, 3 - Quadro de pessoal, 4 - Tabela de pessoal e 5 - Tabela de enquadramento do pessoal diretivo e de confiança.

Observamos que mencionado Ato traz em seu Anexo 5, o total de **58** cargos em comissão/funções de confiança (01 Presidente, 04 Diretores, 15



Gerentes, 30 Chefes e 08 Assessores – doc. 07, pág. 89), enquanto no art. 6º do Ato, além dos já citados, traz hipóteses de designação para outras funções de confiança (Secretária da Presidência, Encarregado de Expediente de Diretoria, Encarregado de Setor, Encarregado de Equipe – doc. 07, pág. 02), sendo que estas não constam do Quadro de Pessoal encaminhado ao Sistema Audeps.

Conforme já apontado no relatório das contas de 2020 (TC-004387.989.20), há uma confusão de nomenclaturas no teor do contido na Lei Municipal nº 3.570/93, alterada pela Lei Municipal nº 6.483/13 (doc. 02, págs. 19 e 33), que mistura as nomenclaturas/naturezas de “funções de confiança” com as de “cargos em comissão”, conforme trecho a seguir:

Art. 16 O quadro de pessoal da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB abrange:

[...]

§ 3º É vedado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, sob qualquer pretexto, ter em seu Quadro de Pessoal de **Funções de Confiança**:

a) um número maior de 08 (oito) Assessores, todos preenchidos por ocupantes de **cargos** de livre nomeação e exoneração;

b) um número maior de 15 (quinze) Gerentes, dentre os quais **05 (cinco) deverão ser obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa, e os demais poderão ser preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração**; e

c) um número maior de 30 (trinta) chefes, **todos obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa.** (NR) (com redação conferida pela lei 6.483, de 20 de dezembro de 2013)

(grifos nossos)

No artigo 6º do Ato Normativo nº 12/2015 (doc. 07, pág. 02), todos os cargos descritos na lei são denominados como “funções de confiança”.

A “função de confiança” tem natureza distinta do “cargo em comissão”, na medida em que a “função” deve ser exercida, exclusivamente, por um servidor efetivo, enquanto o “cargo comissionado” admite, também, nomeação de pessoas externas, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Face ao exposto, reiteramos o apontamento quanto a incongruência das normas que definem o quadro de pessoal da Autarquia, face a não indicação precisa e clara da natureza dos cargos/funções.

O Regimento Interno implantado no Anexo 2 do Ato Normativo nº



12/2015 (doc. 07, págs. 17-79), estabeleceu as competências/atribuições dos cargos em comissão/funções de confiança⁷ pertencentes ao Quadro de Pessoal da Emdurb, os quais possuem características de direção e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), com exceção das **30 Chefes, os quais não possuem atribuições definidas na norma** (constam somente as competências dos setores; vide Capítulo IX do Ato – doc. 07, págs. 44-78).

Além disso, como já anotado no relatório das contas antecedente, reiteramos a anotação de que **não consta** neste Ato Normativo nº 12/2015 ou de outro dispositivo legal a **definição dos graus de escolaridade exigidos para a nomeação/designação dos referidos cargos/funções**, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015 (item 8), o qual recomenda para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria a exigência de escolaridade de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada.

Quanto à aludida questão, assim se posicionou a Segunda Câmara deste e. Tribunal de Contas:

Cumprе salientar que **os cargos comissionados**, conforme delineados pela Constituição em seu art. 37, V, **possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação**. Assim o entendimento da Corte de Contas é que **referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível superior compatível com as atribuições**. (Processo TC-005011.989.16; Relator: Conselheiro Dimas Ramalho; **grifos nossos**)

Neste sentido, destacamos que, alguns servidores ocupantes de cargos em comissão/funções de confiança não possuíam ensino superior completo e/ou formação técnico-profissional, como o Diretor de Limpeza Pública-Interino, além de diversos Gerentes e Chefes de Setores, nomeados no exercício fiscalizado e em exercícios anteriores, os quais possuíam apenas o ensino médio, com ocorrência um ocupante de cargo de assessor administrativo que possuía o ensino fundamental (doc. 14).

⁷ A título informativo, registrado o teor do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de São Paulo, firmado em 2013, quanto ao quantitativo máximo de cargos em comissão:

[...] Fica acordado nesta oportunidade que será promovida uma modificação administrativa e no quadro de cargos de livre nomeação da referida Entidade, restando apenas um presidente, quatro diretores executivos, quinze diretores de departamentos e oito assessores, dentre os quais cinco diretores de departamento serão providos mediante função comissionada, ou seja, através de nomeação de funcionários da própria empresa pública municipal e que serão destacados a tais atribuições. [...] (doc.13– grifo nosso).

C.3.1.1. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ressaltamos, por oportuno, que a origem não tem feito os lançamentos na sua totalidade das contratações temporárias (lotação e seu encerramento) no SISTEMA AUDESP FASE III – ATOS DE PESSOAL. Em 2021, por exemplo, houve apenas um lançamento conforme demonstra o doc. 15, o que gerou a diferença no total ativo constante do quadro de pessoal gerado pelo Sistema Audesp (doc. 12), inclusive o quantitativo informado também diverge do que consta nos registros da entidade (doc. 12-A), qual seja, 20 contratações e não 19 como informado ao Audesp, evidenciando falta de transparência.

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado*

* Os funcionários da empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município.

O doc. 16, págs. 01-03, atesta a regularidade dos recolhimentos do FGTS e INSS, não obstante, durante o exercício ocorreram alguns atrasos que repercutiram no pagamento de multas (vide item C.10.4) e efetivação de parcelamentos, a saber:

FGTS: Excetuando os recolhimentos pertinentes às competências de abril, maio, junho e julho, inseridas no Parcelamento nº 1046/2021, as demais foram regularmente pagas, sendo que apenas o pagamento do mês de março foi realizado com atraso, acarretando uma multa de R\$ 10.543,74 (doc. 16, pág. 4-5).

INSS segurados: Recolhimentos efetuados regularmente, contudo, observamos o pagamento de multas por atraso no valor total de R\$ 6.707,10 (doc.16, pág. 6).

INSS empresa: Recolhimentos das competências de janeiro a maio, algumas realizadas em atraso, gerando multa de R\$ 158.472,74. Já as contribuições relativas aos meses de julho a dezembro, não foram recolhidas no vencimento, sendo objeto de parcelamentos no próprio exercício (doc. 16, pág. 07 e doc. 17).]



Parcelamentos:

Lei nº	Data consolidação	Quantidade parcelas	Valor parcelado-R\$	Pagamentos R\$	Parcelas pagas	Parcelas devidas
11941/09	25/07/2011	160	8.154.040,08	561.307,49	12	35
11941/09	25/07/2011	160	2.085.869,60	208.815,68	13	32
Parcelamento simplificado RFB	03/09/2021	60	1.811.655,42	122.156,85	4	56
Parcelamento simplificado RFB	27/12/2021	36	906.349,08	25.176,35	1	35

Doc. 17.

Conforme demonstrativo juntado no doc. 18, o valor total da dívida junto ao INSS corresponde ao montante de R\$ 14.745.710,27 (valor atualizado em 31/12/2021).

Informamos também o pagamento, conforme doc. 17, de parcelamentos relativos ao PIS e COFINS, cujos saldos devedores correspondem, respectivamente, a R\$ 55.014,48 e R\$ 254.097,00.

Ante o exposto, temos que a inadimplência/mora da empresa acarretou a incidência de juros e multas, caracterizando mácula aos princípios da eficiência (art. 37, caput, CF) e da economicidade (art. 70, caput, CF) e evidenciando uma inadequada gestão fiscal (artigo 1º, § 1º, LRF); ver item C.10.4 deste relatório.

C.3.3. GASTOS DE PESSOAL

Analizamos os gastos de pessoal, especialmente a legalidade dos benefícios concedidos, constatando as ocorrências a seguir relatadas:

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

Conforme doc. 19, no exercício de 2021 foi pago o montante de R\$ 631.250,43 por serviços extraordinários. Analisando a relação apresentada (doc. 20), selecionamos os pagamentos mais expressivos, que demonstram a prática contumaz de horas extras, inclusive em alguns casos, extrapolando o limite legal de duas horas diárias (máximo 60h no mês), previsto no artigo 59 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



Segue detalhamento dos pagamentos de alguns servidores selecionados no demonstrativo fornecido pela origem, juntado no doc. 20, a saber:

Funcionário**	Cargo	Total de Horas*	Valor pago (R\$)	Doc 21, págs.:
Daniel Machado de Brito	Motorista	662,81	18.768,16	01-04
Douglas Caladador Carvalho	Motorista	825,38	20.153,79	05-10
Luiz Carlos de Souza	Motorista	631,73	15.093,63	11-15
Nilton Cesar Marqui Limeira	Motorista	643,05	15.462,55	16-20
Renato de Oliveira Barbosa	Motorista	668,63	20.181,04	21-26

*horas extras 50%, 100% e banco de horas. A título exemplificativo, considerando a menor quantidade de horas supra reportadas (662h), dividida em 12 meses, e em 22 dias úteis, perfaz 2,5 horas extras diárias, evidenciando sua contumácia e não "extraordinariedade".

**Relatórios individuais dos selecionados juntados no doc. 21.

A habitualidade no pagamento de horas extras pode gerar a "incorporação" permanente das horas extras à remuneração mensal dos servidores, prática que pode ensejar reflexos nos direitos trabalhistas, acarretando prejuízos posteriores ao erário municipal.

Ressalta-se que a empresa possui uma Circular emitida pela Presidência (nº 003, de 11 de julho de 2016) que estabelece regras para controle da frequência, doc. 22, a qual determina em seu item 7 que os horários de trabalho pré-estabelecidos deverão ser rigorosamente respeitados, e em seu item 9, que os registros realizados não correspondentes ao horário de entrada e saída, deverão ser justificados individualmente pelo empregado e chefia imediata. Considerando o volume de horas retro reportadas, vislumbra-se não se tratar de trabalho extraordinário, evidência que corrobora sua possível "incorporação" permanente.

C.3.4. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado/estabelecido.

C.3.5. PAGAMENTOS REALIZADOS A FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/EMPRESAS PÚBLICAS

Não constatamos pagamentos realizados pela Empresa a funcionários/servidores de outros órgãos públicos, na qualidade de prestadores de serviços, autônomos, em decorrência de convênios ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada.



Verificamos somente a cessão de quatro servidores pela Prefeitura Municipal de Bauru à Emdurb.

C.3.6. FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES

Verificamos que não foram cedidos empregados públicos da Emdurb de Bauru a outros órgãos.

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados, excetuando o Almojarifado, cuja verificação atestou sua regularidade, quanto aos demais setores constatamos o que segue:

Tesouraria: Quando de nossa fiscalização “in loco” (09 a 11/11/2022), constatamos que a movimentação da tesouraria se encontrava em atraso (último Boletim de Caixa elaborado datava de 21/10/2022). Fato este que ocasiona aumento da possibilidade de erro e dificuldade de conferência. Termo de Verificação juntado no doc. 23.

Bens Patrimoniais:

Descrição bem	Nº patrimônio	Local que consta no registro	Localizado
Cadeira estofada fixa cor azul	6376	Dir. Adm. e Financeira	Sem placa de identificação
HD p/ comp. 7.200 RPM sata D	6324	Dir. Adm. e Financeira	Não localizado no setor
Microcomputador EME20097	6628	Setor de Tesouraria	Não localizado no setor
Microcomputador 2.8GHZ	6178	Setor de Compras de Licitação	Não localizado no setor

Termo de verificação juntado no doc. 23.

Informamos, ainda, que o local onde funciona a empresa pública em análise (almoxarifado no terminal rodoviário) não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade (doc. 24).

Cabe consignar que o AVCB ou CLCB, conforme o caso, é



obrigatório para todas as edificações⁸, com exceção das residências unifamiliares, e não se constitui em mera formalidade, tem por objetivo assegurar que a edificação observa as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018⁹, institui o regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco do estado de São Paulo, e assim dispõe:

Artigo 2º - São objetivos deste Regulamento:

I - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;

II - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, estimulando a utilização de materiais de baixa inflamabilidade e reduzindo a potencialidade de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - proporcionar, nas edificações e áreas de risco, os meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios;

IV - evitar o início e conter a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

V - viabilizar as operações de atendimento de emergências;

VI - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;

VII - distribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios;

VIII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios. (grifos nossos)]

C.4. LICITAÇÕES

A empresa pública aprimorou os processos de licitação de bens e serviços, adequando-os às regras da Lei das Estatais, com a expedição do Ato Normativo nº 001, de 6 de fevereiro de 2020, que trata do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Constatamos que a Entidade adotou a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

⁸ O AVCB é exigido para edificações com área maior que 750m² e/ou com altura acima de três pavimentos, exceto os casos que se enquadram nas regras do Projeto Técnico Simplificado, Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária e Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente, enquanto o CLCB é exigido para edificações classificadas como Projeto Técnico Simplificado (PTS), ou seja, com até 750m² e no máximo 3 pavimentos, lotação máxima de 250 pessoas e outras contidas na IT nº 42/2018.

Fontes: Instrução Técnica nº 01/2019 e Instrução Técnica nº 42/2018, ambas da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Disponíveis em: http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/lib/file/doc/it_01_2019.pdf e http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/lib/file/doc/it_42_2018.pdf. Acessos em: 06 dez. 2022.

⁹ Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 - artigo 4º, §1º. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63911-10.12.2018.html>. Acesso em: 06 dez. 2022.



Não foram selecionados para análise processos licitatórios e contratos durante o exercício de 2021 por meio do sistema de seleção de ajustes. Constatamos o envio de informações à Fase IV do Sistema Audesp.

C.5. CONTRATOS DE PROGRAMA

No exercício em análise não foram assinados contratos de programa.

C.6. CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP

No exercício em exame não foram assinados contratos de concessões e parcerias público privadas -PPP.

C.7. OBRAS PARALISADAS

Diante das informações fornecidas pela Origem e também por meio das verificações efetuadas durante o exercício em exame, constatamos que não há obras paralisadas ou em execução sob responsabilidade da empresa.

C.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos que houve quebra da ordem cronológica de pagamentos em todos os meses do ano, contudo, não foram apresentadas as publicações (justificativas das inversões da ordem de pagamento) a partir do mês de agosto/2021. Termo de Verificação juntado no doc. 23 e quadro exemplificativo no doc. 23A.



C.9. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Cumpra esclarecer que a Emdurb, por ser empresa pública, apresentou os registros contábeis segundo as regras da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, e por estar cadastrada no Sistema Audesp, encaminhou informações a esta e. Corte de Contas nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encaminhados ao Sistema Audesp encontram-se juntados nas págs. 01-09 do doc. 04.

Ao final de 2021, a entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), a Demonstração do Resultado e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (ou Demonstração dos Fluxos de Caixa), complementadas por notas explicativas (doc. 04, págs. 10-14 e doc. 4-A).

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei n.º 6.404/76 e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC).

C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO	2020		2021		Evolução 2020/2021
	R\$	%	R\$	%	
Ativo Circulante	3.913.732,44	9,63%	3.686.989,02	9,25%	-5,79%
Ativo não Circulante	36.741.785,76	57,98%	36.155.901,11	90,75%	-1,59%
Realizável a LP	3.492.111,97	8,59%	3.421.226,91	8,59%	-2,03%
Investimentos	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Imobilizado	33.226.933,23	81,73%	32.698.094,26	82,07%	-1,59%
Intagível	22.740,56	0,06%	36.579,94	0,09%	60,86%
Total do Ativo	40.655.518,20	100%	39.842.890,13	100,00%	-2,00%
PASSIVO	R\$	%	R\$	%	
Passivo Circulante	23.875.650,38	58,73%	32.920.585,19	82,63%	37,88%
Passivo não Circ.	16.234.151,22	39,93%	18.091.478,27	45,41%	11,44%
Patrimônio Líquido	545.716,60	1,34%	(11.169.173,33)	-28,03%	-2146,70%
Total do Passivo	40.655.518,20	100,00%	39.842.890,13	100,00%	-2,00%

Os valores apresentados no quadro acima foram extraídos do Balanço Patrimonial da Entidade (doc. 04, págs. 10-11).



C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

Resultados	2020		2021		Evolução 2020/2021
	R\$	%	R\$	%	
Receita Líquida	53.523.768,95	-563,38%	52.755.774,67	-450,33%	-1,43%
Custos Operacionais					
Lucro Bruto	53.523.768,95	-563,38%	52.755.774,67	-450,33%	-1,43%
Despesas Operacionais	54.196.245,42	-570,46%	54.533.832,43	-465,51%	0,62%
Resultado Financeiro	-214.060,54	2,25%	-1.125.109,10	9,60%	425,60%
Despesas Não Operacionais (Outras Despesas)	8.724.440,79	-91,83%	8.902.322,97	-75,99%	2,04%
Lucro/ Prejuízo Operacional	-9.610.977,80	101,16%	-11.805.489,83	100,77%	22,83%
Receitas Eventuais	110.524,79	-1,16%	90.622,52	-0,77%	-18,01%
Resultado Líquido	(9.500.453,01)	-1686,80%	(11.714.867,31)	-1332,56%	23,31%

Doc. 04, pag. 12.

C.9.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

Receitas	Orçado	Executado	AH %	AV %
Receita	67.292.406,00	53.982.475,25	-19,78%	100,00%
Ajustes				
Total	67.292.406,00	53.982.475,25		100,00%
Despesas	Orçado	Executado	AH %	AV %
Despesa Total	67.292.406,00	62.350.391,81	-7,34%	100,00%
Ajustes				
Total	67.292.406,00	62.350.391,81		100,00%
Resultado do exercício	Negativo	(8.367.916,56)		15,50%

Fonte: Balanço Orçamentário do Sistema Audeps, acostado no doc. 04, pag. 01.

O resultado negativo do exercício correspondeu a 15,50% da receita auferida em 2021, não estando amparado em resultado financeiro do exercício anterior, que foi negativo, conforme quadro do item precedente.

Resultado do exercício

01 Receita realizada	53.982.475,25	100,00%
02 Resultado obtido no exercício	(8.367.916,56)	-15,50%
03 Transferências financeiras do Poder Executivo	-	0,00%
04 Ajustes de exercícios anteriores	-	0,00%
05 Resultado final: 02 + 03 + 04	(8.367.916,56)	-15,50%



Conforme demonstrado, a estatal não recebeu transferência financeira do ente central (Prefeitura), não havendo previsão orçamentária de repasses no exercício em exame.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2020	Negativo	R\$	8.395.174,75	14,51%
2019	Positivo em	R\$	1.949,91	0,00%
2018	Positivo em	R\$	49.839,73	0,08%

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31.12 de	2020	545.716,60	Positivo
Resultado do exercício	2021	(11.714.867,31)	Negativo
Aumento de capital em	2021	(22,62)	Negativo
Saldo em 31.12 de	2021	(11.169.173,33)	Negativo

Fonte: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Origem (doc.04, pág.13)

OBS.: O Resultado do exercício informado no quadro acima (-R\$ 11.714.867,31) foi obtido junto à DRE da Entidade (doc. 04, pág. 12; vide item C.9.2), elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, por isso, diferente do resultado apurado no item C.9.3 deste relatório.

Tendo em vista os números do quadro, o resultado negativo de 2021 **converteu** o patrimônio líquido positivo de 2020 para negativo no exercício sob análise.

C.9.5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante + Realiz. Longo Prazo	Passivo Exigível Longo Prazo	% / AC+RLP	Passivo Circulante	% / AC+RLP
2020	7.405.844,41	16.234.151,22	219,21%	23.875.650,38	322,39%
2021	7.108.215,93	18.091.478,27	254,52%	32.920.585,19	463,13%
Evolução	-4,02%	11,44%		37,88%	



Observa-se um significativo aumento das dívidas, em especial, de curto prazo (37,88%) diante do não pagamento de INSS do exercício e também de fornecedores (doc. 04, págs. 10-11).

C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

Índices	2020	2021
Liquidez Imediata	0,05	0,01
Liquidez Corrente	0,16	0,11
Liquidez Seca	0,15	0,10
Liquidez Geral	0,18	0,14
Quociente de Endividamento	0,99	1,28

Análises de Liquidez e Endividamento

Quocientes de liquidez		Exercícios:	Exame	Anterior
			2021	2020
Liquidez imediata:	Disponibilidades	380.274,45	0,01	0,05
	Passivo Circulante	32.920.585,19		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,01	Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	3.686.989,02	0,11	0,16
	Passivo Circulante	32.920.585,19		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,11	Liquidez insuficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	3.181.485,01	0,10	0,15
	Passivo Circulante	32.920.585,19		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,10	Liquidez insuficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	7.108.215,93	0,14	0,18
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	51.012.063,46		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,14	Liquidez insuficiente	
Quociente de Endividamento				
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Exigível Total (*)	51.012.063,46	1,28	0,99
	Exigível Total + Pat. Líquido	39.842.890,13		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 1,28	Depende de terceiros	

O quadro acima demonstra que a Emdurb não possui liquidez para cumprir com seus compromissos/dívidas. Por exemplo, se considerarmos somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de apenas R\$ 0,01 para saldá-la.



A situação evidenciada demonstra um nível preocupante de insolvência da empresa e, ao comparar com o exercício anterior, observa-se que a situação vem se tornando crítica, incorrendo em um premente risco fiscal para a Administração Direta.

C.9.7. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Foi elaborado o orçamento de investimentos para o exercício em análise, conforme Lei Orçamentária Anual, doc. 25, pág. 66, sendo que a previsão foi somente para aquisição de material permanente - R\$ 200.000,00, sendo executado apenas R\$ 68.108,35 [empenhados] -, conforme doc. 04, pág. 01.

A empresa não possuía projetos em andamento no exercício anterior (TC-004387.989.20), bem como não constatamos no exercício em exame.

C.10. DESPESAS CORRENTES / DESPESAS OPERACIONAIS / CUSTOS

DESCRIÇÃO	2020	2021
Despesas Financeiras	1.620.219,79	2.270.560,28
Despesas Trabalhistas	26.258.960,10	25.894.976,69
Encargos Sociais	11.436.362,43	11.621.002,38
Despesas Gerais	16.463.866,63	16.985.038,44
Despesas Tributárias	37.056,26	32.814,92
Outras Despesas	8.724.440,79	8.902.322,97
TOTAL DESPESAS/CUSTOS	64.540.906,00	65.706.715,50

Doc. 04-A, págs. 08-09.

Observamos que as despesas mais expressivas se referem às trabalhistas.

O aumento das despesas correntes/despesas operacionais/custos em 2021 está coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício.



C.10.1. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PATROCÍNIO

No exercício em exame a empresa realizou despesas com publicidade e patrocínios no montante de R\$ 870,28.

Limite Despesa Publicidade - Art. 93 da L.F. 13.303/16	
Receita Operacional Bruta 2020	53.921.595,05
Limite Despesa Publicidade 2021	269.607,97
Despesa Publicidade Realizada em 2021	870,28

O valor despendido no exercício com publicidade e patrocínio não ultrapassou 0,5% da Receita Operacional Bruta do exercício anterior respeitando o limite estabelecido no caput do art. 93 da Lei das Estatais.

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

Conforme já informado no relatório das contas de 2020 (TC-004387.989.20), a Emdurb tem como uma de suas finalidades o gerenciamento da sinalização viária do município, sendo assim, entendemos que a empresa não descumpriu as disposições do artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)¹⁰.

Conforme informação obtida junto aos relatórios de fiscalização anteriores¹¹, desde o exercício de 2011 as atividades da empresa restringem-se ao gerenciamento dos serviços referentes às infrações de trânsito, atribuídas pela Lei Municipal nº 3.570/93, alterada pela Lei Municipal nº 5.979/10, enquanto seu controle contábil e financeiro passou a constituir o *rol* de atribuições da Prefeitura Municipal de Bauru.

Como não ocorreu a conclusão do convênio entre a Prefeitura e os Bancos que recebem as multas de trânsito, as rubricas “Receitas de Multas Boleto” e “Licenciamento Eletrônico” continuam a registrar os valores das multas creditados em conta corrente da Emdurb, sendo estes valores repassados posteriormente à Prefeitura (vide nota explicativa – doc. 04-A, pág.06).

Segundo Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, **em 31.12.21, havia um saldo de R\$ 419.372,58** a repassar ao município, relativo

¹⁰ Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

¹¹ Vide relatórios dos exercícios de 2018 (TC-002509.989.18) e de 2019 (TC-002874.989.19).



aos valores creditados em conta da Entidade no período de novembro/2018 a dezembro/2020, e dezembro de 2021 (doc. 04-A, pág. 06).

Por fim, anotamos que a falha caracteriza **reincidência**, diante da recomendação para aprimoramento de sua gestão exarada no Voto do exercício de 2018 (vide item E.2 deste relatório).

C.10.3. TERMO DE ACORDO Nº 638/2011

Conforme informações extraídas dos relatórios de fiscalização anteriores (TC-002026.989.17, TC-002509.989.18, TC-002874.989.19 e TC-004387.989.20), a Emdurb possuía créditos líquidos e certos em relação ao Município de Bauru no montante de R\$ 8.111.974,61, atualizados até outubro/2011, correspondentes a precatório judicial decorrente de valores arrecadados pela Prefeitura Municipal de Bauru com infrações de trânsito entre os exercícios de 2001 a 2004, não repassados para a empresa à época.

Em contrapartida, a Prefeitura Municipal possuía créditos líquidos e certos frente à Emdurb¹², no total de R\$ 8.338.179,42¹³, valor também atualizado em outubro/2011, relativos a débitos previdenciários descontados do FPM, por meio de Acordo Administrativo firmado entre a Municipalidade e o INSS em 31.07.01 (doc. 26).

A partir de 23.06.2016, com anuência da Diretoria da Emdurb, foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Bauru compensações das referidas parcelas. Essa decisão foi mantida pelas administrações que se seguiram e também pela atual diretoria, sendo realizadas compensações nos exercícios de 2016 a 2021, contudo, resta ainda uma diferença a ser regularizada pela Emdurb a favor da Prefeitura Municipal de Bauru referente a 8 parcelas que estão descompassadas por atraso no pagamento pela Emdurb e divergências nas parcelas em exercícios anteriores (2015 e 2016). Assim, no encerramento do Balanço deste exercício o montante a ser regularizado corresponde a **R\$ 914.542,88** (vide nota explicativa – doc. 4A, pág. 10).

Por oportuno, destacamos que, comparando o montante da dívida ao final de 2021 com o saldo dos exercícios de 2020 (**R\$ 872.823,36**) e 2019 (**R\$ 759.535,28**), observa-se que este vem aumentando ao longo dos anos.

¹² Créditos constituídos de setembro de 1996 a junho de 2001.

¹³ Valor referente aos pagamentos vencidos até setembro do exercício de 2011.



C.10.4. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

Da mesma forma que apurado em 2018, 2019¹⁴ e 2020, no exercício em exame ocorreram despesas a este título decorrentes de pagamentos em atraso de fornecedores, de tributos e de contribuições sociais, inclusive de parcelamentos de débitos de contribuições sociais, no expressivo montante de **R\$ 2.195.880,59** (doc. 27).

Referidas despesas, evidenciam falta de planejamento orçamentário/financeiro por parte do Órgão, tal qual o combatido pelo artigo 1º, § 1º, da LRF, e ofensa aos artigos 37, *caput*, e 70, *caput*, ambos da Constituição Federal (princípios da eficiência e economicidade).

Nesse contexto, entendemos que a falha em comento poderia, se fosse o caso, ser objeto de instauração de processo para apuração de responsabilidades, notadamente por estarem se repetindo há vários exercícios, em valores crescentes (**2018**: R\$ 161.439,06; **2019**: R\$ 171.700,15; **2020**: R\$ 1.295.532,69; **2021**: R\$ 2.195.880,59)¹⁵.

Por outro lado, nas justificativas das Contas precedentes (por exemplo, TC-002874.989.19, ev. 68.1, pág. 09), a Origem atribuiu a falha a dificuldades financeiras que vem enfrentando, alegando que estavam sendo tomadas providências para seu saneamento.

No entanto, ante a escalada das citadas despesas, anotada no parágrafo supra, percebe-se que as medidas saneadoras ou não foram adotadas ou foram ineficazes, requerendo, portanto, implantação e/ou aprimoramento, sobretudo porque dispêndios da espécie acabam por agravar a já frágil saúde financeira da empresa.

C.10.5. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

Conforme Notas explicativas juntadas no doc. 04-A, pág. 7, consta que o parcelamento da dívida junto ao Departamento de Água e Esgoto de Bauri – DAE, foi por diversas vezes negociado, havendo divergências no valor da cobrança dos juros sobre o saldo devedor. Assim, a empresa formulou pedidos, para apresentação de projeto de lei, para alteração da cobrança de juros, bem

¹⁴ A irregularidade já havia sido observada pelas fiscalizações dos exercícios de 2018 e de 2019 (vide TC-002509.989.18 e TC-002874.989.19).

¹⁵ Conforme os respectivos relatórios: TC-002509.989.18, TC-002874.989.19 e TC-004387.989.20.



como para o parcelamento da dívida, com prazo até dezembro/2040. Segundo consta, ambos pedidos foram aprovados pelo legislativo, contudo, até o final do exercício de 2021 não foi possível firmar aditivo para as novas condições do parcelamento e retomada do pagamento das parcelas, o que fez aumentar o saldo devedor.

SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO FINAL
	ATUALIZAÇÕES	PAGAMENTOS	
2.176.174,00	230.502,98	-	R\$ 2.406.676,98

Nota: - Parc. DAE TA 15/2016 (Proc. 1111/2015).

Movimentação contida no Balancete da Despesa juntado no doc. 28, pág.04.

C.11. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

C.11.1. CONCEDIDOS

Em 2021 não foi firmado ajuste com o Primeiro e/ou Terceiro Setor e não foram realizadas transferências de recursos a outras Entidades/órgão.

C.11.2. RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

C.12. LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, sem prejuízo do anotado no item C.3.7.



PERSPECTIVA D: GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

D.1. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

O município instituiu seu sistema de controle interno por meio da Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2011, e a regulamentou através do Decreto nº 11.871, de 18 de junho de 2012, estando a Emdurb sujeita a sua fiscalização, nos termos do artigo 2º, IX, da citada Lei.

No exercício de 2021, foi designada a servidora Thaíze Aparecida Martins de Abreu (Portaria nº 342, de 26 de novembro de 2020, Portaria GP nº 96, de 01 de dezembro de 2020) para exercer o controle interno da Emdurb, a qual desempenhou regularmente suas atribuições. Ressalta-se que referida servidora foi substituída em seus afastamentos por Pedro Henrique Bruno Zaia Pereira (doc. 05).

Dos documentos apresentados, exemplo juntado no doc. 29, datados de 25/01/2021, referem-se a uma amostra dos “relatórios de auditoria”, contudo, estes são baseados na análise do relatório emitido por uma empresa de auditoria e assessoria contratada, cujos levantamentos correspondem ao exercício de 2020, demonstrando que as recomendações não foram oportunas, pois deveriam ser divulgadas em tempo hábil para medidas corretivas e efetivas.

Ressalta-se que também foram apresentados relatórios de execução orçamentária bimestrais, alertando a administração sobre os resultados negativos do desempenho financeiro, conforme se observa na amostra juntada no doc. 30.

Apesar disso, conforme comentários constantes do relatório das Auditorias Interna e Independente (vide itens D.2 e D.3 deste relatório), a empresa não possui um Manual de Controles Internos devidamente formalizado e integrado ao sistema informatizado.

Por fim, anotamos que a falha caracteriza **reincidência**, diante da recomendação para aprimoramento de sua gestão exarada no Voto do exercício de 2018 (vide item E.2 deste relatório).

D.2. AUDITORIA INTERNA

A empresa, por meio da Resolução nº 23, de 03 de agosto de 2021 (doc. 32), designou o contador Sr. João Carlos Tascin para desempenhar os



serviços de Auditoria Interna sob a coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira.

No Relatório da auditoria interna, emitido em **31/10/2022**, destaca os principais assuntos levantados e tratados pelas Diretorias:

- a) Obediência da ordem cronológica de pagamento e respectiva publicação;
- b) Elaboração de relatório a ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Bauru com propostas de ações que possam ajudar a melhorar o resultado atual, a curto e longo prazo da empresa;
- c) Solicitação de dilação de prazos para pagamento de dívidas junto ao INSS;
- d) Elaboração do Manual de Controles Internos e Código de Conduta e Integridade;
- e) Adequação de objeto social no Estatuto Social e demais atos normativos previstos na Lei das Estatais;
- f) Ação para compor o plano de recuperação Financeira da Emdurb.

Não houve tempo hábil para tomada de providências pela Direção/Administração da empresa no exercício de 2021, haja vista que o relatório foi elaborado extemporaneamente.

Relatório juntado no doc. 31.

D.3 AUDITORIA INDEPENDENTE

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo parecer revela, em síntese, o que segue:

- a) A empresa não possui um manual de controles internos devidamente formalizado por escrito, aprovado formalmente e implementado (doc. 33, págs. 24-25);
- b) Existência de prejuízo acumulado no ano acarretando um elevado passivo a descoberto (doc. 33, pág. 26);
- c) Necessidade de aporte pela Prefeitura Municipal com o reconhecimento obrigatório pelo método da equivalência patrimonial (doc. 33, pág. 27).



D.4. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Em consulta ao endereço eletrônico e Portal da Transparência da Emdurb¹⁶ (doc. 33A), não foi encontrado Código de Conduta e Integridade, conforme disposição do artigo 9º, § 1º, da Lei das Estatais.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO

E.1. TRANSPARÊNCIA

Observamos que a empresa pública não cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º, inciso I, da Lei das Estatais, não tendo elaborado a carta anual dos compromissos de consecução de objetivos, adequação de seu estatuto, política de divulgação de informações e ampla divulgação ao público em geral da carta de governança corporativo do ano de 2021.

A Origem encaminhou declaração do dirigente máximo da entidade, juntada no doc. 03, de que **não** cumpre as exigências do art. 8º, incisos e parágrafos, da Lei das Estatais.

Verificações - Transparência		
1	Foi elaborada carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública? (Art. 8º, Inciso I da Lei das Estatais)	Não
2	Houve divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração? (Art. 8º, Inciso III da Lei das Estatais)	Não
4	Houve elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas? (Art. 8º, Inciso IV da Lei das Estatais)	Não
5	Houve ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa? (Art. 8º, Inciso VIII da Lei das Estatais)	Não
6	Houve a divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade? (Art. 8º, Inciso IX da Lei das Estatais)	Não
7	A empresa pública/sociedades de economia mista disponibiliza para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento? (Caput do at. 88 da Lei das Estatais)	Não

¹⁶ Disponíveis em: <https://www.emdurb.com.br/> e <https://web.emdurb.com.br/transparencia/>. Acesso em: 08 dez. 2022.



E ainda, conforme consultas feitas pela Fiscalização no endereço eletrônico e Portal da Transparência da Emdurb¹⁷, constatamos a ausência de divulgação de algumas informações relevantes, tais como: Balanços, RREO, Pareceres prévios do Tribunal de Contas, relação de cargos e servidores, conforme *prints* de tela 01 a 04, juntados no doc. 34.

Com exceção dos itens supramencionados, as demais informações resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência estão publicamente divulgadas na internet de forma permanente e cumulativa, disponíveis na página eletrônica e no Portal da Transparência da Entidade.

E.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste e. Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações desta Corte, haja vista os últimos exercícios apreciados em tempo hábil¹⁸, verificamos que, no exercício em exame, a Entidade descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC-002509.989.18	DOE 26/08/2020	Data do Trânsito em julgado 17/09/2020
Recomendações: -Retificação do quadro de pessoal dos comissionados (item C.3.1). -Tome o competente relatório elaborado pela fiscalização como norte para aprimoramento de sua gestão (itens C.10.2 e D.1). -Aprimoramento do sistema de controle interno (item D.1). -Atendimento às recomendações dos auditores independentes (item D.3. C.9.3 a C.9.6).			

Doc. 35, págs. 07-17.

Exercício 2016	TC-001277.989.16	DOE 18/03/2021	Data do Trânsito em julgado 12/04/2021
Recomendações: -Adoção de providências para melhoria na gestão e resultados da empresa (itens C.10.2 e D.1).			

Doc. 35, págs. 01-06.

¹⁷ Disponíveis em: <https://www.emdurb.com.br/> e <https://web.emdurb.com.br/transparencia/>. Acesso em: 02 dez. 2022.

¹⁸ Observamos que não foram feitas recomendação/determinação/advertência nas contas de 2017 (TC-002026.989.17).



E.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTE

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-0016419.989.21 (Arquivado) – cópia do TC-014671.989.21
	Interessado:	Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB
	Objeto:	Ofício da Corregedoria Geral – encaminha cópia de Sindicância Administrativa que apurou indícios de improbidade Administrativa por alguns funcionários.
	Procedência:	Não se aplica (visto que a apuração se exauriu com a Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurados pela Emdurb)

2	Número:	TC-0016420.989.21 (Arquivado) – cópia do TC-014644.989.21
	Interessado:	Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB
	Objeto:	Ofício da Corregedoria Geral – encaminha informações relacionadas à constatação de indícios de práticas de atos de improbidade administrativa por parte de funcionários da EMDURB que ensejaram na abertura de Sindicância Investigativa n.º 3683/2020 e nos Processos Administrativos Disciplinares n.º 5173/2020 e 5174/2020.
	Procedência:	Não se aplica (visto que a apuração se exauriu com a Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurados pela Emdurb).

Anotamos que a matéria tratada nos processos supra foi detalhadamente informada no relatório das contas de 2020, TC-004387.989.20 (ref. TC-014671.989.21 e TC-014644.989.21).

Ressalta-se que a conclusão da Sindicância investigativa n.º 3.683/2020, resultou em procedimento acusatório/punitivo aos empregados: Rodrigo Alves Corral e Moacir Ferreira, por, supostamente terem infringido o disposto no Art. 482¹⁹, “a” da CLT.

Informamos que os referidos empregados tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, conforme Declaração e Portarias juntadas no doc. 36.

E.4. DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS JULGADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2019	TC-002874.989.19	Regulares com ressalvas
2018	TC-002509.989.18	Regulares com ressalvas
2017	TC-002026.989.17	Regulares com ressalvas

¹⁹ “Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade;”

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

- Não houve a adequação do objeto social do Estatuto Social às atividades autorizadas na lei de reestruturação (alterada) da Emdurb.
- Não foi editado novo Estatuto Social, seguido dos demais atos normativos internos, para adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei das Estatais.
- Inexistência de ato específico, expedido pelo Poder Executivo, estabelecendo regras de governança, recomendando-se à Origem a avaliação das normas então existentes para eventuais adequações à Lei das Estatais.

B.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Composição do Conselho com membros em quantitativo inferior ao normativamente determinado em parte do exercício.
- Não aprovou e monitorou durante o exercício de 2021 as decisões que envolvem práticas de governança corporativa e código de conduta dos agentes.

B.3. DIRETORIA

- Estatuto Social em desarmonia com a lei de reestruturação (alterada) e com o Regimento Interno da Entidade.
- Ausência de “comitê estatutário” na estrutura societária da Entidade.
- Não adequação da legislação prejudicando o cumprimento das exigências dispostas na Lei das Estatais.



B.4. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

- Inexistência de Comitê de Auditoria Estatutário na estrutura societária da empresa pública.

B.5. CONSELHO FISCAL

- Estatuto Social em dissonância com a lei de reestruturação (alterada) e com o Regimento Interno da Entidade.
- Não adequação da legislação prejudicando o cumprimento das exigências dispostas na Lei das Estatais.
- Parecer do Conselho Fiscal consigna que, em virtude da situação fiscal, fosse sugerido à Prefeitura a realização de estudo quanto à viabilidade de aporte financeiro à empresa.

B.6. FUNÇÃO SOCIAL

- Não adota práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Constatadas incoerências e ausência de critério no uso de alguns indicadores, unidades de medidas e no estabelecimento das metas físicas dos programas/atividades.

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

- Previsão de designação de funções de confiança, em Ato Normativo, que não constam no Quadro de Pessoal encaminhado ao Sistema Audep.
- Incongruência das normas que definem o quadro de pessoal da Autarquia, necessitando de retificação (**reincidência**).
- Ausência de atribuições para os Chefes de Setores (comissionados).
- Ausência de definição do grau de escolaridade dos cargos comissionados/funções de confiança.
- Alguns ocupantes de cargos/funções comissionadas não possuem nível superior ou qualificação técnica apropriada.



C.3.1.1. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

- Lançamento inadequado no Sistema Audep, fase III - Atos de Pessoal.
- Divergência do número de contratações entre os registros (da origem e encaminhados ao Sistema Audep).

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

- Falta de recolhimento de encargos previdenciários (parte patronal), ensejando a realização de novo parcelamento.
- Atraso no pagamento, inclusive do INSS - parte segurados, ocasionando o pagamento de juros e multas.
- Elevada dívida de encargos sociais, corresponde ao montante de R\$ 14.745.710,27.

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores da Entidade, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas.

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Tesouraria - lançamentos em atraso.
- Bens Patrimoniais - falhas no controle e localização de bens.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencido.

C.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Quebra da ordem cronológica de pagamento sem publicação das justificativas.

C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

- Situação patrimonial deficitária.

C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

- Resultado líquido do exercício negativo (involução de 23,31% em relação ao exercício anterior).



C.9.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

- Desequilíbrio das contas, apresentando déficit da execução orçamentária de 15,50%, sem amparo no resultado financeiro do exercício anterior.

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Resultado negativo do exercício converteu o patrimônio líquido da Entidade a deficitário.

C.9.5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

- Aumento do endividamento de curto prazo principalmente em razão da falta de recolhimento previdenciário devido no exercício, bem como diminuição da receita.

C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

- Liquidez insuficiente em todos os índices analisados (imediata, corrente, seca e geral), evidenciando um preocupante nível de insolvência e premente risco fiscal para a Administração Direta.

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

- Valores auferidos com multas de trânsito não foram totalmente repassados à Prefeitura, podendo comprometer a execução dos serviços de infraestrutura de trânsito no município (**reincidência**).

C.10.3. TERMO DE ACORDO Nº 638/2011

- A empresa não vem honrando os compromissos assumidos em acordo com a Prefeitura Municipal de Bauru.

C.10.4. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

- Despesas ou apropriação de multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso, atingindo o montante de R\$ 2.195.880,59 no exercício de 2021.

C.10.5. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

- Pendência crescente de dívida junto ao DAE, sem ajuste entabulado para saná-la.

C.12. LIVROS E REGISTROS

- Falha nos registros da tesouraria e patrimônio.

D.1. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

- A empresa não possui um Manual de Controles Internos devidamente formalizado e integrado ao sistema informatizado, objeto de apontamento pela Auditoria Interna e Independente **(reincidência)**.
- Elaboração de relatórios não simultâneos, prejudicando a tomada efetiva de medidas corretivas.

D.2. AUDITORIA INTERNA

- Falhas registradas no Relatório da Auditoria Interna.
- Elaboração tardia do relatório (10/2022), prejudicando a tomada efetiva de medidas corretivas.

D.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

- Falhas registradas no Relatório de Auditoria Independente.

D.4. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- Não elaboração do Código de Conduta e Integridade.

E.1. TRANSPARÊNCIA

- Não cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º da Lei das Estatais.
- Ausência de divulgação de algumas informações relevantes, tais como Balanços, RREO, Pareceres prévios do Tribunal de Contas e relação de cargos e servidores.



E.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Desatendimento de recomendações deste e. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, 01 de dezembro de 2022.

Isabela Coelho Vieira Ribeiro

Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, 09 de dezembro de 2022.

Leonardo Yoshiaki Abe

Chefe Técnico da Fiscalização Substituto

Cf.-Gab